



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Barra do Bugres - MT, 28 de fevereiro de 2018.

Protocolo nº 459/2018
Data 05/03/18
Hora 8:11
Camille Azeite
Camille de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 002/2018.

Requerente: Departamento de Pessoal

Assunto: Contratos de Pessoal em Cargo de Provimento em Comissão -
NEPOTISMO.

Descrição: Parecer Técnico do mês FEVEREIRO DE 2018 realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à Contratação de Commissionado de Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 024/2008 de 19/06/2008, 027/2009 de 22/01/2009, 028/2009 de 20/02/2009, 042/2010 de 21/06/2010 e 051/2013 de 02/05/2013.

A Diretora do Departamento de Pessoal (Andrea dos Santos Castro) se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do **OF. N.º 033/2018/DP (em anexo)**, datado em 22 de fevereiro de 2018, solicitando parecer técnico referente às nomeações do mês de **fevereiro de 2018**. Cabem lembrar que estas nomeações são Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação nos termos da lei supracitada para varias secretarias da municipalidade, conforme **portaria em anexo** emitida pelo Prefeito Municipal.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

A referida contratação supracitada foi realizada nos termos da lei de livre nomeação do executivo conforme as vagas prescritas na legislação pertinente do município, porém de forma ilegal nos termos da **sumula vinculante nº 13 e art. 37 da CF.**

Neste, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais. (grifei)

II - SOBRE O CONTRATO DE LIVRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL

Em caso de contratação de livre nomeação o gestor precisa ficar alerta na questão da prática do **nepotismo**, ou seja, ter cuidado em não nomear pessoas de sua parentela (familiares) ou parente de alguém que já faça parte da equipe dos cargos de executivos, secretariados e comissionados de uma forma geral.

A palavra **Nepotismo** provém do latim (*nepos* significa neto ou descendente). O termo representa uma forma de corrupção onde um funcionário público aproveita-se de sua posição atual para favorecer um membro de sua família (através de promoções ou entregas de cargos), o que prejudica pessoas mais qualificadas que seriam originalmente mais aptas para exercerem as funções do cargo em questão.

Ainda em se tratando de **Nepotismo** prescreve a Constituição Feral Brasileira de 1988 no art. 37, inciso V, os seguintes termos:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**”: (Redação da EC 19/1998)

{...}

“**V** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**;

Neste caso, referindo-se ao art. Supracitado de forma tangível ao **Nepotismo**, foi emitido pela Supremo Tribunal Federal a **sumula vinculante 13**, na qual, assim prescreve:

“**A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal**”.

Desta forma, Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o art. 103-A à Constituição Federal de 1988, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal editar súmula com “efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (art. 103-A, caput, CF/88), cabendo reclamação para a Suprema Corte contra “ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar” (art. 103-A, § 3º, CF/88).

Neste sentido, os **cargos políticos** são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na **fidúcia**, mas também por seus titulares serem detentores de um **munus** governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de **agentes administrativos**.

Pois, a investidura para cargos de **natureza política** não está limitada pela referida súmula vinculante, mas os de **agentes administrativos sim**, vincula a supracitada **sumula 13**.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





Assim, a súmula vinculante nº 13 apenas restringe a contratação de parentes de autoridades investidas em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargos comissionados, função gratificada e de confiança.

Desta forma, precisa se também ficar alerta na questão referente ao art. 18, § 2º - LRF, dentro do permitido no art. 20 da LRF, incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).

III - CONCLUSÃO

Na nomeação referente ao ofício supracitado enviado a esta Controladoria Geral de Controle Interno identificou um ato que caracteriza Nepotismo, pois a pessoa referida pela portaria nº 036/2018, a senhora dona IRENE BERNADINO DE FARIA, nomeada como DIRETORA DE GABINETE é a Esposa (Convivente) da pessoa do Prefeito, o Senhor “Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho”, que na qual, é o próprio Gestor emissor do ato administrativo ILEGAL.

Neste caso, o Prefeito supracitado nomeia a sua própria esposa para um cargo de direção, chefia ou assessoramento, infringindo assim a sumula vinculante nº 13, ato este que por si só é um ato “considerado inválido”.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno Manifesta, tecnicamente nos seguintes sentido:

1. Que o Gestor (Prefeito Municipal) Fique alerta na questão referente ao art. 18, § 2º - LRF, dentro do permitido no art. 20 da LRF, incisos I, II, III – 54% (limite máximo) e o art. 22 da LRF § único) – 51,30% (limite prudência).
2. Que o Gestor (Prefeito Municipal) faça urgentemente a anulação-revogação do ato que gerou a portaria nº 036/2018 por ser um ato **EIVADO** de inconstitucionalidade conforme prescreve os termos legais supracitado, sobe pena de serem o Gestor penalizado na forma da lei.
3. O Parecer da Controladoria Geral de Controle Interno é manifestado de forma a ser “negado para este tipo de contratação”, ou seja, a controladoria dá o parecer em desfavor ao contrato emitido pela

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 036/2018. Base legal – sumula vinculante nº 13 e art. 37 da CF.

É a nossa opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servios colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer Técnico.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

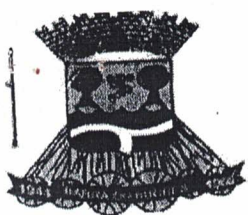
A Vossa Senhoria
Andrea Santos Castro – Diretora do Recursos Humanos



ANEXO I

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OF. N.º 033 / 2018 / DP Barra do Bugres-MT, 21 de Fevereiro de 2018.

Ilmo Sr.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

DD. CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar de Vossa Senhoria, conforme solicitação do setor responsável pelo APLIC, que seja emitido um Parecer Técnico do Controle Interno, referente à nomeação para Cargo de Provimento em Comissão, nomeado pelo Gabinete do Prefeito, através da Portaria Municipal Nº 036/2018 referente ao mês de FEVEREIRO de 2018, conforme cópia anexa a este.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Emmanuel S. Dastre

RECEBIDO
22/02/18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 036/2018

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto nº 008/2018 de 26 de janeiro de 2018;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **IRENE BERNARDINO DE FARIA**, para exercer o cargo de **DIRETORA DE GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2018.


RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal

